



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da ANEEL na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

REQUERIMENTO n.º ,de 2009

(Do Sr. Alexandre Santos)

*Requer informações da Agência
Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).*

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 e do inciso II do art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitadas da ANEEL as seguintes informações do período de janeiro/2000 a julho/2009:

- 1) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre as geradoras de energia hidroelétrica e as concessionárias do serviço de distribuição de energia, indicando:
 - a) as partes contratantes;
 - b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
 - c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
 - d) o prazo de vigência.

- 2) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre as geradoras de energia hidroelétrica e as geradoras de energia termoelétrica, indicando:
 - a) as partes contratantes;
 - b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
 - c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
 - d) o prazo de vigência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da ANEEL na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

- 3) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre as geradoras de energia termoeleétrica e as concessionárias do serviço de distribuição de energia, indicando:
 - a) as partes contratantes;
 - b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
 - c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
 - d) o prazo de vigência.

- 4) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre concessionárias do serviço de distribuição de energia, indicando:
 - a) as partes contratantes;
 - b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
 - c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
 - d) o prazo de vigência.

- 5) Valor da tarifa em MWh de cada uma das concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica no período de janeiro/2000 a julho/2009.

- 6) Quantidade de energia efetivamente gerada mensalmente, em MWh, no período de janeiro/2000 a julho/2009 por cada uma das termoeletricas.

- 7) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre concessionárias do serviço de distribuição de energia e consumidores livres, pertencentes ao mesmo grupo econômico ou que possuam acionistas em comum, indicando:
 - a) as partes contratantes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da ANEEL na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

- b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
- c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
- d) o prazo de vigência.

8) Todos os contratos de comercialização de energia celebrados entre geradoras e/ou comercializadoras de energia e concessionárias do serviço de distribuição de energia, pertencentes ao mesmo grupo econômico ou que possuam acionistas em comum, indicando:

- a) as partes contratantes;
- b) a quantidade de energia fornecida mensalmente em MWh;
- c) o valor mensal final de venda do MWh (acrescido de todos os custos ou despesas); e
- d) o prazo de vigência.

REQUEIRO, ainda, que as informações sejam disponibilizadas em meio eletrônico, utilizando-se os *softwares* Microsoft Word ou PDF, e que seja conferido o prazo máximo de 5 (cinco) dias para atendimento da requisição, contados do recebimento da requisição pela ANEEL.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEPUTADO ALEXANDRE SANTOS
(PMDB/RJ)